

cial Jumbo de Setúbal, loja 44, Nova Azeda, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo, concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, filiais, ou quaisquer formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto, a promoção e comercialização de aparelhos de telecomunicações, acessórios e produtos conexos, bem como a prestação de serviços relacionada com os referidos aparelhos e produtos.

2 — A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como em agrupamentos complementares de empresas ou reguladas por leis especiais.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de quinhentos mil escudos, cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios

2 — Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO 4.º

1 — A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, livremente permitida, entre sócios

2 — A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento prévio da sociedade, tendo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo, direito de preferência na aquisição de quotas a ceder.

#### ARTIGO 5.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, quer activa quer passivamente, fica a cargo dos gerentes, a designar em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, em todos os seus actos o contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em cauções, avales, letras de favor, fianças ou quaisquer outros actos estranhos aos objecto social.

#### ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Em caso de interdição, inabilitação ou insolvência de qualquer dos sócios;
- Quando, em qualquer processo, a quota tenha sido objecto de, arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial;
- Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
- Quando o sócio ceder a sua quota com infracção do disposto no artigo 4.º

#### ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, quando a Lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com pelo menos, 15 dias de antecedência

Está conforme o original.

18 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*, 3000209163

### RAIDER, GESTÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05095/990129; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 16/990129.

Certifico que Paula Cristina Gabriel Mouta, divorciada, Praceta de Maria Lamas, 3, 6.º, direito, Setúbal, e António José Pacheco Ilhéu, casado com Isaltina Maria Guerreiro Marques Ilhéu, comunhão de adquiridos, actualmente divorciado, sendo a quota bem próprio, constituem a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

##### Tipo social e denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma RAIDER, Gestão Técnica Administrativa e Financeira, L.ª

#### ARTIGO 2.º

##### Sede e formas locais de representação

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 6, rés-do-chão, direito, freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal, podendo a gerência deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2 — A criação e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social, tanto no território nacional como no estrangeiro, poderá ser determinada por simples deliberação da gerência.

#### ARTIGO 3.º

##### Objecto social

O objecto social consiste em gestão técnica administrativa e financeira.

#### ARTIGO 4.º

##### Capital social

O capital social é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota de duzentos mil escudos pertencente a Paula Cristina Gabriel Mouta e outra de duzentos mil escudos pertencente a António José Pacheco Ilhéu, estando subscrito e totalmente realizado em dinheiro o valor de quatrocentos mil escudos.

#### ARTIGO 5.º

##### Gerência

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração e com ou sem caução, conforme por ela for deliberado.

2 — A gerência tem competência em praticar todos os actos necessários e convenientes à prossecução do objecto social, incluindo poderes para aquisição, alienação e locação de quaisquer bens móveis, imóveis ou estabelecimentos comerciais ou indústrias, bem como para a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações noutras sociedades.

3 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos gerentes dentro do âmbito da competência de estes.

4 — É absolutamente interdito aos gerentes praticar actos ou celebrar contratos alheios aos negócios sociais em nome da sociedade, nomeadamente, prestando cauções, fianças, abonações e avales, aceitando ou sacando letras de favor. Tais actos ou contratos, devem ser da responsabilidade pessoal e exclusiva do gerente, gerentes ou procuradores intervenientes, quando realizados sem o consentimento prévio dado em assembleia geral.

5 — Fica, desde já, nomeada gerente da sociedade, com dispensa de caução, a sócia Paula Cristina Gabriel Mouta, podendo para qualquer efeito assinar contratos ou outros actos necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes de serem efectuados os registos na conservatória do registo comercial.

#### ARTIGO 6.º

##### Divisão e cessão de quotas

1 — A cedência de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos, tem direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar e quem mais for sócio, depois, estes na proporção das suas quotas.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar simultaneamente o facto à sociedade e aos outros sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do comprador, preço e demais condições da transacção.

3 — A sociedade deverá deliberar sobre o exercício da preferência no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção da comunicação referida no número anterior.

4 — Se a sociedade deliberar não preferir, ou se não se constitui a assembleia geral referida no número anterior, os demais sócios deve-

rão exercer o seu direito por carta registada dirigida ao sócio ou sócios vendedores, nos 15 dias subsequentes à data limite prevista nos termos do número anterior, para o exercício do direito pela sociedade.

5 — Compete ao sócio vendedor designar, aos preferentes, dia, hora e local para a outorga da escritura, no prazo de 60 dias subsequentes ao limite referido no número anterior.

6 — Se a sociedade ou os sócios não exercerem o direito de preferência, a projectada transacção fica autorizada, caducando essa mesma autorização se a outorga da escritura não for efectuada no prazo referido no número anterior.

7 — Em caso de discrepância no preço das quotas, o mesmo será estabelecido de acordo com o valor contabilístico das quotas, segundo o Balanço da sociedade devidamente auditado.

#### ARTIGO 7.º

##### Amortização de quotas

É reconhecida à sociedade a faculdade de proceder à amortização da quota, nos seguintes casos:

- Por acordo entre o sócio e a sociedade;
- Se em execução judicial, fiscal ou administrativa, for ordenada a penhora da quota;
- Se for arrolada ou por qualquer forma apreendida judicialmente;
- Insolvência ou falência do titular, judicialmente decretada e não suspensa;
- No caso do falecimento do titular, se não houver cônjuge sobrevivente ou não deixar descendentes;
- Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de algum sócio;
- Quando qualquer sócio, em seu nome individual, por interposta pessoa ou associado com outras, passar a exercer, sem autorização da sociedade, qualquer actividade semelhante, ou por qualquer modo conconcorrente com a sociedade

h) Quando a quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no número dois do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

§ 1.º O preço da amortização a pagar mediante recibo ou por depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem do juiz do processo respectivo ou do sócio objecto da amortização da quota, ou dos seus herdeiros, será o que corresponder ao valor da quota, determinado pelo último balanço que vier a ser aprovado para esse fim, salvo se a lei determinar de outro modo.

§ 2.º A sociedade reserva-se ao direito de pagar o preço da amortização no prazo e condições que venha a fixar, com o limite máximo de dois anos.

#### ARTIGO 8.º

##### Prestações suplementares

Não serão exigíveis aos sócios prestações acessórias ou suplementares de capital, podendo estes fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, com ou sem juros e nas demais condições a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO 9.º

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se pela resolução de todos os sócios, procedendo-se à sua liquidação pela forma que a assembleia geral deliberar.

#### ARTIGO 10.º

##### Falecimento/interdição de sócios

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, ficando os direitos de gerência a cargo do sócio que existir na altura, mesmo depois da quota do falecido ou interdito ser transmitida para os respectivos sucessores.

##### Disposição transitória

#### ARTIGO 11.º

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital depositado em nome da sociedade até ao montante do capital social, afim de fazer face às despesas de constituição e registo da sociedade, bem como aquisição dos meios necessários ao início da actividade social.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste pacto social, incluindo as que respeitam à interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a so-

cidade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos é, exclusivamente competente o foro da Comarca de Setúbal, com renúncia expressa a qualquer outro.

Está conforme o original.

19 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.  
3000209162

#### DOM BARRIGAS — CERVEJARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05028/981211.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

18 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.  
3000209156

#### BRUNO CARMO — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-DENTÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05033/981218; número e data da apresentação: 09/981218; inscrição n.º 01.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Bruno Manuel Serrenes Y do Carmo ou Bruno Manuel do Carmo Serrenes Tomero casado com Irene Isabel Alves Pereira Serrenes, na comunhão de adquiridos, Rua de Álvaro Perdigão, 4, 2.º, esquerdo, Setúbal.

2 — Irene Isabel Alves Pereira Serrenes.

3 — Maria da Saúde Gargalo, divorciada, Rua de Silva Porto, 15, 1.º, direito, Setúbal constituem a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Bruno Carmo — Prestação de Serviços Médico-Dentários, L.ª, tem a sua sede na Rua de Álvaro Perdigão, 4, 2.º, freguesia de São Julião, em Setúbal.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços médicos e dentários.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de três quotas, já integralmente realizadas em dinheiro, uma de trezentos e vinte mil escudos pertencente ao sócio Bruno Manuel Serrenes Y do Carmo, outra de quarenta mil escudos pertencente à sócia Irene Isabel Alves Pereira Serrenes e outra de quarenta mil escudos pertencente à sócia Maria da Saúde Gargalo.

#### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade pertence a um gerente. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária, a assinatura de um sócio gerente.

§ único. Fica desde já nomeado gerente o sócio Bruno Manuel Serrenes Y do Carmo.

#### ARTIGO 5.º

Os lucros de cada exercício serão distribuídos aos sócios na proporção das respectivas quotas exceptuada a parte destinada a reserva legal e a outras reservas eventualmente deliberadas.

#### ARTIGO 6.º

1 — Falecido um sócio, a quota só se transmite aos sucessores se a sociedade autorizar.

2 — A cessão de quotas entre sócios é livre e não carece do consentimento da sociedade.

3 — A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução ou de falência.